



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**

OFÍCIO Nº 630/AGU

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Federal CARLOS VERAS  
Primeiro-Secretário  
Câmara dos Deputados  
70160-900 Brasília/DF  
E-mail: [ric.primeirasecretaria@camara.leg.br](mailto:ric.primeirasecretaria@camara.leg.br)

**Assunto:** Ofício 1ªSec/RI/E/nº 222, Requerimento de Informação nº 1985/2025  
Ref.: Processo Supersapiens nº 00400.002178/2025-49

Senhor Primeiro-Secretário,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, em resposta ao Ofício 1ªSec/RI/E/Nº 222, de 09 de julho de 2025, sobre o Requerimento de Informação nº 1985/2025, encaminho a NOTA nº 00008/2025/ADJ/AGU, a fim de prestar os esclarecimentos solicitados na alçada desta Advocacia-Geral da União.

Por oportuno, renovo votos de estima e distinta consideração.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**  
Ministro Chefe da Advocacia-Geral da União

727ago-of/COAD/lft

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00400002178202549 e da chave de acesso f30d9779



Documento assinado eletronicamente por JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2770872150 e chave de acesso f30d9779 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 08-08-2025 16:24. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
ADJUNTOS DO ADVOGADO GERAL DA UNIÃO

**NOTA n. 00008/2025/ADJ/AGU**

**NUP: 00400.002178/2025-49**

**INTERESSADOS: DEPUTADO EVAIR VIEIRA DE MELO**

**ASSUNTOS: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

1. Trata-se do Requerimento de Informação 1.985/2025 (Seq. 2), encaminhado pelo Ofício 1ªSec/RI/E/nº 222, da Mesa da Câmara dos Deputados (Seq. 1), direcionado ao Exmo. Advogado-Geral da União.
2. No âmbito da AGU, o Requerimento foi tratado e processado conforme as competências previstas no Decreto 11.328/2023, na Lei Complementar 73/1993, na Lei Federal 10.480/2002 e demais normas.
3. A Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares encaminhou pedidos de informação para os órgãos da AGU (Seqs. 4 e 6).
4. No âmbito da Procuradoria-Geral da União, a Procuradoria Nacional da União de Patrimônio Público e Probidade respondeu por meio do DESPACHO n. 14676/2025/PGU/AGU (Seq. 10).
5. No âmbito da Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social, a Equipe Nacional de Consultoria em Matéria de Parcerias e Residual respondeu por meio da NOTA n. 00067/2025/ENC.PARCERIAS/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, aprovada pela Coordenação de Matéria de Pessoal, Parcerias e Residual (Seq. 11).
6. Ainda no âmbito da PFE-INSS, a Divisão de Integridade e Ações de Controle respondeu por meio da NOTA n. 00019/2025/DIAC/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, aprovada pela Subprocuradoria-Geral da PFE-INSS (Seq. 12).
7. No âmbito da Procuradoria-Geral Federal, a Subprocuradoria Federal de Cobrança e Recuperação de Créditos respondeu por meio do DESPACHO n. 00413/2025/SPROB/SUBCOB/PGF/AGU (Seq. 13), aprovado pelo DESPACHO n. 00426/2025/SPROB/SUBCOB/PGF/AGU (Seq. 14).
8. Ainda no âmbito da PGF, a Subprocuradoria Federal de Contencioso respondeu por meio da NOTA n. 00008/2025/CGDC/SUBCONT/PGF/AGU, aprovada pelo órgão (Seq. 15).
9. É a síntese. Procede-se à consolidação da resposta ao Requerimento de Informação, a partir das informações prestadas pela PGU e PGF neste e outros NUPs semelhantes<sup>[1]</sup>, nos limites da área de competência da AGU.
10. Em relação ao primeiro item no Requerimento de Informação, como afirmado na NOTA n. 00008/2025/CGDC/SUBCONT/PGF/AGU, o tema foi objeto do Acordo Interinstitucional assinado pela União, Ministério Público Federal, Defensoria Pública da União, Instituto Nacional do Seguro Social e Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, homologado pelo Supremo Tribunal Federal na Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 1.236.
11. Os documentos referentes ao Acordo foram divulgados na página da AGU:

<https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/agu-apresenta-ao-stf-acordo-interinstitucional-para-ressarcir-vitimas-de-fraudes-no-inss>

12. A origem dos recursos para a devolução de valores está prevista na clausula sexta do Acordo, bem como no item 4 do Plano Operacional do Acordo, que trata do procedimento de ressarcimento.

13. O marco temporal, de março de 2020 a março de 2025, está previsto na clausula primeira do Acordo Interinstitucional.

14. Os critérios para identificar descontos associativos indevidos (sem autorização) estão previstos na clausula terceira do Acordo.

15. Em suma, como afirmado na NOTA n. 00008/2025/CGDC/SUBCONT/PGF/AGU:

As questões suscitadas foram objeto de deliberação conjunta com as instituições de justiça participantes da negociação e restaram disciplinados no âmbito do acordo interinstitucional homologado na ADPF n. 1236/DF.

16. Sobre a atuação da AGU no processo de responsabilização, o DESPACHO n. 14676/2025/PGU/AGU afirmou:

1. Em atenção ao **DESPACHO Nº 14097/2025/PGU/AGU** (Seq. 8), cabe destacar que a Advocacia-Geral da União vem atuando por meio do ingresso com medidas cautelares, pleiteando o bloqueio de bens móveis e imóveis em face de associações e empresas, bem como de pessoas físicas a elas vinculadas, em razão das fraudes investigadas por descontos irregulares realizados em benefícios de aposentados e pensionistas segurados do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

2. Pesam contra os envolvidos fortes indícios do uso de associações criadas com o único propósito de praticar a fraude (entidade de fachada), com sua constituição utilizando “laranjas”, bem como de utilizarem pessoas jurídicas intermediárias ao pagamento de vantagem indevida a agentes públicos para autorizarem os descontos indevidos.

3. Ao todo são 15 cautelares em tramitação perante a 7ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal. As medidas cautelares estão sob sigilo judicial, sendo que informações passíveis de exposição em transparência ativa já constam do sítio institucional, por meio dos seguintes *links*:

<https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/agu-pede-bloqueio-de-bens-de-mais-14-investigados-por-fraude-contraposentados>

<https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/agu-pede-bloqueio-de-r-2-56-bilhoes-de-associacoes-suspeitas-de-fraudes-contraposentados>

<https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/justica-bloqueia-r-23-8-milhoes-de-investigados-por-fraude-no-inss>

<https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/agu-obtem-novos-bloqueios-em-bens-de-investigados-por-fraude-no-inss>

<https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/justica-bloqueia-r-2-8-bilhoes-de-investigados-por-fraude-no-inss>

4. No mais, é válido destacar que a instituição vem reunindo esforços com vistas a coletar elementos informativos capazes de justificar a adoção de outras medidas judiciais. Com efeito, os devidos compartilhamentos, em especial, dos apuratórios penais que investigam o fato foram solicitados pela instituição à seara competente.

17. Na mesma linha, o DESPACHO n. 00413/2025/SPROB/SUBCOB/PGF/AGU informou:

Em outro campo, como destacado no despacho do *sequencial 10* da PNPRO da PGU, foram ajuizadas, a partir de Processos Administrativos de Responsabilização - PARs instaurados pelo INSS e pela CGU, 15 ações de tutela cautelar antecedente, em face de 16 pessoas jurídicas e 30 pessoas físicas (algumas se repetem), com base na Lei Anticorrupção, que estão em segredo de justiça, mas que obtiveram decisão de autorização de bloqueio de bens.

5. A lista das ações ajuizadas é a seguinte:

1. 1044817-78.2025.4.01.3400

2. 1050451-55.2025.4.01.3400

3. 1051424-10.2025.4.01.3400

4. 1051897-93.2025.4.01.3400

5. 1050641-18.2025.4.01.3400

6. 1051902-18.2025.4.01.3400
7. 1050733-93.2025.4.01.3400
8. 1050387-45.2025.4.01.3400
9. 1051084-66.2025.4.01.3400
10. 1051095-95.2025.4.01.3400
11. 1051367-89.2025.4.01.3400
12. 1051379-06.2025.4.01.3400
13. 1051770-58.2025.4.01.3400
14. 1051772-28.2025.4.01.3400
15. 1051776-65.2025.4.01.3400

6. Ademais, destacamos que participamos, junto com a PGU, dos esforços com vistas a coletar elementos informativos capazes de justificar a adoção de outras medidas judiciais contra outras entidades e pessoas jurídicas eventualmente envolvidos com os fatos, em estreita cooperação com a CGU, INSS e Polícia Federal.

18. Em relação ao segundo item do Requerimento de Informação, a AGU é instituição de representação da União, autarquias e fundações públicas federais, bem como de assessoramento e consultoria jurídica. Entre as medidas adotadas no âmbito da AGU, reitera-se que foram ajuizadas medidas cautelares, na defesa dos interesses do INSS e da União.

19. No âmbito da Subprocuradoria Federal de Contencioso, a NOTA n. 00008/2025/CGDC/SUBCONT/PGF/AGU destaca as seguintes medidas adotadas para a defesa dos interesses do INSS:

(i) Diagnóstico da judicialização:

Foi realizado levantamento detalhado das ações judiciais envolvendo descontos associativos indevidos em benefícios previdenciários, com solicitação de monitoramento contínuo das demandas sobre o tema e implementação de acompanhamento especial tanto pela unidade de Direção Central quanto pelas Procuradorias Regionais Federais;

(ii) Padronização da atuação processual:

Foi expedida orientação nacional para que os Procuradores Federais requeiram a suspensão das ações individuais que versam sobre a matéria, com divulgação de modelo nacional de petição, visando a uniformização da estratégia processual, a prevenção de decisões judiciais conflitantes e o pagamento em duplicidade. Após a homologação do acordo interinstitucional e a decisão proferida pelo Ministro Dias Toffoli na ADPF 1236/DF, o modelo nacional de petição foi atualizado. Também foram expedidas orientações nacionais, com diretrizes de atuação nas demandas envolvendo descontos associativos.

(iii) Supervisão e coordenação estratégica das ações coletivas:

Foram expedidas orientações específicas às unidades de execução regionais, com acompanhamento centralizado da atuação nas ações coletivas (ações populares e ações civis públicas);

(iv) Tratativas interinstitucionais:

Foram feitas negociações com o Ministério Público Federal (MPF) e com a Defensoria Pública da União (DPU), visando à celebração de acordo nacional de natureza estruturante, voltado à prevenção da judicialização predatória e à promoção de soluções extrajudiciais eficazes para a reparação dos danos causados.

As negociações resultaram em acordo interinstitucional celebrado pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), União, MPF, DPU e Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, homologado na ADPF 1236/DF.

Como se verifica, a PGF, desde a deflagração da Operação Sem Desconto, vem atuando de forma ativa e coordenada, tanto na busca por uma solução estruturante voltada à judicialização sobre a matéria, quanto no aprimoramento da defesa do INSS, na uniformização da atuação dos Procuradores Federais, na responsabilização dos envolvidos, na proteção do patrimônio público e na garantia de ressarcimento ao erário.

20. Em relação ao terceiro item, reitera-se que a AGU ingressou com medidas cautelares judiciais para recuperação dos valores descontados indevidamente, conforme notícias citadas divulgadas na página da AGU, com informações sobre as decisões judiciais de bloqueio de valores.

21. Em relação ao quarto item, os números dos processos judiciais ajuizados em face de associações e seus dirigentes estão indicados acima. Acrescente-se que, conforme informado, os processos judiciais tramitam na primeira instância sob sigilo, regido pelo art. 189 do Código de Processo Civil e outras normas.

22. A PGF informou ainda o número total de processos judiciais em que atua na defesa do INSS sobre o tema, como consta na NOTA n. 00008/2025/CGDC/SUBCONT/PGF/AGU:

No período de 1º de janeiro de 2024 a 30 de julho de 2025, foram identificados 84.365 processos em tramitação na PGF relacionados à temática de descontos associativos indevidos. Esses dados referem-se exclusivamente aos processos que tramitaram pela PGF e tiveram registro no Sistema AGU de Inteligência Jurídica (SAPIENS), não abrangendo feitos sem atuação registrada da PGF. Adicionalmente, destaca-se que, no mês de julho de 2025, após o acordo de ressarcimento oferecido pelo Governo Federal, houve uma redução de 39% no número de processos em tramitação, em comparação com o mês anterior, o que pode indicar tendência de diminuição da judicialização sobre o tema [...].

Os dados acima foram extraídos do SAPIENS, utilizado pela PGF para o monitoramento de intimações judiciais. O sistema não realiza controle de acervo de processos judiciais, o que impede a identificação precisa do número total de ações ajuizadas ou em tramitação no Poder Judiciário. A análise considera apenas os processos que tramitaram pela PGF no período indicado. Além disso, a identificação dos processos foi realizada com base nas peças processuais protocoladas pelos procuradores federais, e não exclusivamente pelo assunto cadastrado nos sistemas judiciais, uma vez que este último critério tem se mostrado insuficiente para representar com precisão a totalidade das demandas sobre a matéria, em razão da diversidade de termos utilizados e inconsistências na classificação.

23. Em relação ao quinto item, reitera-se que a AGU atua diretamente em ações de responsabilização civil e administrativa, tendo ingressado com medidas cautelares judiciais contra entidades e seus dirigentes.

24. A NOTA n. 00008/2025/CGDC/SUBCONT/PGF/AGU informa ainda:

A SUBCONT solicitou acesso aos inquéritos policiais que investigam os fatos relacionados à Operação Sem Desconto e medidas cautelares correlatas, com o objetivo de subsidiar a análise jurídica e a adoção de providências no âmbito da Procuradoria-Geral Federal, no âmbito de suas atribuições.

25. Em relação ao sexto item, a AGU atua na representação judicial da União e do INSS perante o STF na ADPF 1.236, na qual foi celebrado e homologado o Acordo Interinstitucional que prevê o procedimento para devolução de valores indevidamente descontados, de forma célere e segura.

26. Como afirmado na NOTA n. 00008/2025/CGDC/SUBCONT/PGF/AGU:

A PGF atuou diretamente na celebração do acordo interinstitucional homologado na ADPF 1236/DF, com o objetivo de viabilizar a devolução dos valores descontados indevidamente e promover a reparação aos aposentados e pensionistas afetados. Essa atuação buscou garantir maior celeridade na devolução dos valores e resolução das demandas judiciais, além de contribuir para a redução da judicialização sobre o tema.

27. Em relação ao sétimo item, a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, por meio da NOTA n. 00067/2025/ENC.PARCERIAS/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, afirmou:

4. Pois bem. Os Acordos de Cooperação Técnica - ACT a serem celebrados entre o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e as entidades associativas, visando ao desconto de mensalidades nos benefícios previdenciários de seus associados, são, via de regra, previamente analisados pela Procuradoria Federal Especializada Junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - PFE/INSS, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021 (anteriormente nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666), notadamente por esta Equipe Nacional de Consultoria em Matéria de Parcerias e Residual.

5. A análise jurídica dos acordos fundamenta-se na possibilidade jurídica de o INSS efetuar em favor das Associações e demais entidades de aposentados legalmente reconhecidas, os descontos em benefícios previdenciários para o pagamento de mensalidades associativas, contanto que o Segurado Filiado autorize expressamente tal procedimento (art. 115, V, da Lei nº 8.213, 24 de julho de 1991). O art. 154 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, disciplinou tal procedimento: [...]

6. Nesse sentido, é exigido/recomendado, para formalização do ajuste pretendido, os seguintes requisitos: (i) legitimidade da entidade: formada por aposentados ou pensionistas, com objetivos inerentes a essas categorias, ou por pessoas de categoria profissional específica, cujo estatuto as preveja como associados ativos e inativos, e que tenha dentre os seus objetivos a representação de aposentados ou pensionistas; (ii) o desconto abranger exclusivamente a mensalidade associativa e (iii) autorização do segurado filiado.

7. Além disso, por se tratar de hipótese de acordo de cooperação, definido como uma modalidade de parceria entre a administração pública e a entidade de direito privado, sem fins lucrativos, em regime de mútua

colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que não envolve a transferência de recursos financeiros, sob regência da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que dispõe sobre as parcerias entre a Administração Pública e organizações da sociedade civil, examina-se, também, a necessidade de cumprimento dos requisitos previstos pela norma de regência.

8. Nesses termos, esta ENC-PARCERIAS analisa os casos submetidos sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito do INSS, tampouco analisando aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa, em atendimento ao disposto no art. 131 da Constituição Federal de 1988 e art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993.

9. Nada obstante, orienta-se quanto a necessidade de saneamento das inconsistências eventualmente identificadas, bem como recomenda-se a realização de avaliação técnica da segurança das operações e do custo/benefício desses ajustes para o INSS, considerando, inclusive, as especificidades da entidade interessada, custo de implantação da medida, e riscos associados à prática.

10. Salienta-se, ademais, que a competência regimental desta PFE-INSS, nos termos do art. 13, inciso III, do anexo I do Decreto nº 10.995, de 2022, cinge-se a realizar a consultoria e o assessoramento jurídico no âmbito do INSS, não havendo que se falar em consultoria a outros órgãos, como o Ministério do Planejamento.

28. Em relação ao oitavo item, a NOTA n. 00008/2025/CGDC/SUBCONT/PGF/AGU afirma que “Tais aspectos foram objeto de deliberação conjunta com as instituições de justiça envolvidas na negociação e restaram disciplinados no âmbito do acordo interinstitucional homologado na ADPF n. 1236/DF.”

29. Nesse sentido, os efeitos jurídicos da devolução dos valores estão previstos no próprio Acordo Interinstitucional.

30. Em relação ao nono item, o DESPACHO n. 00413/2025/SPROB/SUBCOB/PGF/AGU informou:

2. Inicialmente, após a deflagração da *Operação Sem Desconto*, por determinação da SUBCOB, foi instaurado Procedimento de Investigação Prévia – PIP (n.º 00407.044477/2025-91) para apurar, sob à ótica da improbidade administrativa, as condutas dos agentes públicos com indicação de participação na fraude.

3. O referido procedimento está em fase de instrução e, por orientação direta do Delegado Chefe da *Operação Sem Desconto* na Polícia Federal, está aguardando a extensa análise do material apreendido durante a deflagração da operação, bem como a confecção do relatório final do inquérito.

31. Em relação ao décimo item, reitera-se que a AGU ingressou com medidas judiciais visando o ressarcimento e a responsabilização de entidades e seus dirigentes, nos termos previstos na Lei 12.846/2013.

32. Em relação ao décimo primeiro item, reitera-se que a AGU é instituição de representação, de assessoramento e de consultoria jurídica à União, autarquias e fundações públicas federais.

33. O Acordo Interinstitucional prevê a adoção de medidas para prevenção de fraudes no âmbito do INSS, como previsto na cláusula nona. O Plano Operacional do referido acordo, assinado por todas as partes, prevê medidas específicas as serem adotadas pelo INSS, sobretudo no item 6.

34. Sobre o tema, a NOTA n. 00019/2025/DIAC/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU retomou e citou as informações prestadas ao STF no âmbito da ADPF 1.224, no exercício da representação judicial da autarquia (INFORMAÇÕES n. 00063/2025/CAJ/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU).

35. A íntegra das referidas Informações n. 63/2025 está disponível nos autos da ADPF 1.224, e destaca as medidas adotadas no âmbito do INSS, como o Despacho Decisório PRES/INSS Nº 65, de 28 de Abril de 2025 e a Instrução Normativa nº 186, de 12 de maio de 2025.

36. No âmbito dos órgãos da AGU, a NOTA n. 00019/2025/DIAC/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU ainda destaca:

6. Por fim, cumpre destacar que, quanto aos requerimentos advindos dos mais diversos órgãos da União e dos Estados, em razão das fraudes envolvendo descontos associativos que impactaram o INSS a nível nacional, esta Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS mantém contínuo diálogo e tratativas com a PGF e os órgãos diretivos da autarquia, a fim de promover o efetivo esclarecimento e atendimento das demandas envolvendo a Operação "Sem Desconto".

7. A PFE/INSS também atua em colaboração com o Grupo Especial de atuação estratégica em demandas judiciais e extrajudiciais de enfrentamento a ações fraudulentas causadoras de danos ao INSS e aos segurados do RGPS, instituído pela Portaria Normativa AGU n. 172, de 23 de abril de 2025.

37. A Portaria Normativa AGU n. 172/2025 está disponível em:

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-normativa-agu-n-172-de-23-de-abril-de-2025-625475632>

38. É o que se tem a informar, nos limites da área de competência da AGU e dos dados disponíveis nesta Instituição.

39. À Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares para avaliação, com sugestão de encaminhamento desta Nota ao Primeiro-Secretário da Mesa da Câmara dos Deputados, por meio de Ofício do Advogado-Geral da União.

40. À Consideração Superior.

Brasília, 6 de agosto de 2025.

CAIO SANTIAGO FERNANDES SANTOS  
Advogado da União - Assessor

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00400002178202549 e da chave de acesso f30d9779

. Sobre o mesmo tema, já foram respondidos os requerimentos de informação n. 1.826/2025 (NUP 00400.001859/2025-90) e n. 1.837/2025 (NUP 00400.001860/2025-14), da Câmara dos Deputados.



Documento assinado eletronicamente por CAIO SANTIAGO FERNANDES SANTOS, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2751593318 e chave de acesso f30d9779 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAIO SANTIAGO FERNANDES SANTOS, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 06-08-2025 18:45. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.